



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br
prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

LEI Nº 625/2020

Fixa nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, o índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal e por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ora se **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fixa nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federativa do Brasil e com fulcro na Lei Municipal nº 219 de 30 de novembro de 2.004, a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, no âmbito do município de Borebi, cujo índice será de 4,48% (quatro inteiros, e quarenta e oito por cento), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 29 de janeiro de 2.020.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada nos Serviços da Administração em 29 de Janeiro de 2.020.

IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL

Diretora Municipal de Planejamento de Administração e Finanças